



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

OFÍCIO Nº 740/2022

em 29 de novembro de 2022.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI.

1 4 5 / 2 2

Senhor Presidente,

Considerando a ação ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça (Autos nº 2276338-31.2022.8.26.0000), pela qual se pretende a declaração de constitucionalidade da Lei nº 7.061, de 22 de novembro de 2021, que “proíbe a utilização de verba pública no âmbito do município de Birigui, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas”;

Considerando, em tese, a ocorrência de violação ao Pacto Federativo, face a invasão ao campo da competência legislativa privativa da União (art.22, XVI, da CF), para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e sobre licitação de contratos;

Considerando que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se manifestou em casos análogos, reconhecendo a constitucionalidade de leis municipais sobre a mesma temática:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.986, de 4 de outubro de 2017, do Município de Araçatuba, que “Institui, no âmbito do sistema municipal de ensino, proteção às crianças de textos, imagens, vídeos e músicas pornográficas, e dá outras providências”. Usurpação da competência da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, CR/88), bem como sobre proteção à infância e juventude (art. 24, XV, CF/88) e afronta ao princípio federativo (arts. 1º e 144, CE/SP). Jurisprudência do STF e desta Corte. AÇÃO PROCEDENTE.” (TJSP, ADI nº 2246424-58.2018.8.26.0000, Des. Rel. Beretta da Silveira, Órgão Especial, d.j. 08/05/2019, DJe 17/05/2019)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei nº 14.101, de 29 de novembro de 2017, do Município de Ribeirão Preto, que “estabelece diretrizes para ‘infância sem pornografia’ no âmbito do Município de Ribeirão Preto e dá outras providências” - Usurpação da competência da União para legislar sobre diretrizes e

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 3984/2022
Data: 29/11/2022 - Horário: 15:23
Legislativo - PLO 145/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BIRIGUI

bases da educação nacional (artigo 22, inciso XXIV, da Constituição Federal) - Afronta ao princípio federativo(artigos 1º e 144, da Carta Bandeirante) - Lei municipal de iniciativa parlamentar que estabelece obrigações e impõe tarefas típicas de administração ao Poder Executivo -Inconstitucionalidade - Vício de iniciativa - Ofensa ao princípio da harmonia e independência dos Poderes -Violação aos artigos 1º, 5º, 47, incisos II, XIV, 144 e 237,inciso VII, da Constituição Estadual. Pedido procedente."(TJSP, ADI nº 2249851-97.2017.8.26.0000, Des. Rel.Ricardo Anafe, Órgão Especial, d.j. 18/04/2018, DJe04/05/2018).

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 7.061, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021”.

Aguardando a manifestação desse Nobre Legislativo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos e nossa elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



PROJETO DE LEI **1 45 / 22**

REVOGA EM SEU INTEIRO TEOR A LEI Nº 7.061,
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei nº 7.061, de 22 de novembro de 2021, que “Proíbe a utilização de verba pública no âmbito do município de Birigui, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas.”

ART. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LEANDRO MAFFEIS MILANI
Prefeito Municipal



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº **2276338-31.2022.8.26.0000**

Relator(a): ADEMIR BENEDITO

Órgão Julgador: Órgão Especial

Vistos.

Trata-se de ação ajuizada pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça, pela qual se pretende a declaração de inconstitucionalidade da Lei nº 7.061, de 22 de novembro de 2021, do Município de Birigui, que “proíbe a utilização de verba pública no âmbito do Município de Birigui, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças e adolescentes e dá providências correlatas”.

Sustenta a ocorrência de violação ao Pacto Federativo, em razão de invasão no campo de competência legislativa privativa da União (art. 22, XVI, da CF), para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional e sobre licitação de contratos, bem como em razão de violação aos princípios da liberdade e solidariedade humana vinculados à educação (art. 237 da CE).

Recebo a petição inicial, determinando seu processamento.

Solicitem-se informações ao Sr. Prefeito e ao Presidente da Câmara Municipal de Birigui.

Cite-se o d. Procurador Geral do Estado para manifestar-



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

se acerca do ato normativo impugnado, nos termos do que dispõe o art. 90, § 1º da Constituição Federal.

A seguir, encaminhem-se os autos novamente à D. Procuradoria Geral de Justiça, para manifestação.

São Paulo, 23 de novembro de 2022.

**ADEMIR BENEDITO
Relator**

M